

PROCESSO N.º 626 / 77



ARQUIVADO
CAIXA 7 77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiania

CAIXA N.º
H 66
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 626 / 77

RECLAMANTE: João Cordeiro Silva

Endereço Al. Botafogo, 10 - S. Ferroviária - 19/4/77, às 12.37 hs.

ADVOGADO: Sílvio Teixeira

Endereço Av. Tocantins, 768 - centro

RECLAMADO: Lubrificantes Brasil

Endereço Av. Annanguera, 1.969 - Vila Nova

ADVOGADO

Endereço

OBJETO - aviso, 13ª sal., férias, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e 77, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

acorde

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 30/ 3 / 77
 Folha 308 Nº 626/77
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **JOÃO CORDEIRO SILVA?** brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à rua Al. Botafogo, nº 10 - Setor Ferroviário.-, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **LUBRIFICANTES BRASIL -**

sediada à **Av. Anhanguera nº 1.969 - (1969) Vila Nova - Setor Universitário** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **4 de dezembro de 1.976** e demitido **injust. em 21/março/1977** e o seu salário era de Cr\$ **240,00 semanais.-**

Que **não** declarou-se optante ao FGTS

Que a carteira do trabalho do reclte. não foi anotada e por intermédio desta requer.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as - parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS.-

-X-

-X-

--

--

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: **e ainda anotação na carteira do trabalho.-**

Aviso prévio - 030 dias-	Cr\$ 274,24
13º salário - 4/12 avos-	342,80
Férias prop.-4/12 avos-	228,52
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	312,00

TOTAL . . . Cr\$1.157,56

=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ **1.157,56**

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, **23 de março de 1.977.-**

P. P.

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

3
B.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOÃO CORDEIRO SILVA brasileiro, solteiro, industriário, residente a Alameda Botafogo, nº 10 - Setor Ferroviário.--x- -x-

-x- -x- -x- -x-
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para proporem ação reclamationária trabalhista contra LUBRIFICANTES BRASIL - sediada a Avenida Anhanguera, nº 1969 - Setor Universitário.-x- -x- -x-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 23 de março de 1.977.

João Cordeiro Silva

... de 16 que foi designada a /
19/ 4/ 1977 às 12,35 horas, para
realização da audiência, ficando o/ônto
reclamante;

Goiânia, 30 de maio de 1977

Ely Fleury
p/ Chefe da Secretaria

4
B.

1151/77

A

Lubrificantes Brasil
Av. Anhanguera, nº 1.969- Vila Nova

NESTA

João Cordeiro Silva

Praça Cívica, nº 226- centro

12,35 doze e trinta e cinco horas

19

dezenove

abril-77

Goiânia

30

março

77

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal nº

31.244

Verdade,

Jo

de

04

1977

[Assinatura]
Cham. de Registro

5
B.

418

77

30

março

77

12,35

19

abril

77

Arquivo Geral do Estado
A. G. A. T. U. L.
Diretor de Secretaria
Arquivo Geral do Estado

Eutolamy

PI

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supris através do Registro

Postais n.º 31.228

Goias n.º 1º de 04 197 7


Diretor de Secretaria

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 626 / 77

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 1977, às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Cordeiro Silva contra Lubrificantes Brasil relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 1.157,56

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas às partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Alberto Alan Kardec Sarno, acompanhado do Dr. Dirceu Borges Ramos.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$550,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar - com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas pelo recte., no valor de cr\$53,98, dispensadas na forma da lei.

Nada mais.

Para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Dirceu Borges Ramos,
BAB-60 2135.

Librio Caxing

João Cordeiro Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 20 de abril 1.977

Em Prata

p/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Em Prata

p/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e